



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

Referência: Pregão Eletrônico nº 038/2021 – CCL/PMB

Processo Administrativo nº: 3.115/2021

Impugnante: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de Ambulâncias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas – MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 85 do Edital, os pedidos de impugnação/esclarecimento poderão ser interpostos por qualquer pessoa física ou jurídica, referentes ao processo licitatório em apreço, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser protocolado diretamente no e-mail ccl@barreirinhas.ma.gov.br em dias úteis no horário de expediente (08h00min às 18h00min) ou no portal de compras de Barreirinhas – MA, através do sítio eletrônico www.centralcomprasbhsma.com.br.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **10/01/2022 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe **era até às 18h00min do dia 05/01/2022**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 05/01/2022, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.

II – DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante questiona a garantia prevista no item 01, solicitando que a mesma seja de acordo com o manual do fabricante, bem como solicita que a especificação do item 02, permita que o baú possa ser em fibra de vidro. Vejamos:

A) PEDE-SE ITEM 2: “IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS.” SUGERE-SE: Que seja alterado para, “IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV).” Torna-se pertinente tal sugestão, uma vez que em relação ao material anteriormente proposto, o baú em FIBRA DE VIDRO (PRFV) tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, já que as transformações passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT. Os veículos ambulância pick-up 4x4, confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de FIBRA DE VIDRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

(PRFV), como dito, tratam-se de veículos mais leves, versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade igual ou mesmo superior ao material exigido pelo presente certame. Neste sentido, o baú quando confeccionado no material aqui sugerido, tem sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e de fácil manutenção, atendendo a NBR 14651, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno. O objetivo desta norma (NBR 14561) é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objeto da mesma norma, tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção. Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio, e em seguida, outra com o baú confeccionado em FIBRA DE VIDRO (PRFV).

(...)

Portanto, é necessária e pertinente a sugestão em tela, que seja alterado para: IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO ADAPTADO COM PORTAS TRASEIRAS OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)], a fim de possibilitar a participação de mais modelos/marcas de veículos e de empresas transformadoras, para atingir a finalidade que norteia o presente Edital.

(...)

B) PEDE-SE NO ITEM 1: “GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES (ITEM 5.1) IMPUGNA-SE: Que seja alterado para, “GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.” Torna-se pertinente a presente sugestão visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de carros adaptados/modificados por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município. Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de tempo ou quilometragem em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições. Em relação à garantia da transformação é apresentado pela transformadora um prazo de 12 meses. Faz-se necessário o esclarecimento, visto que há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados. Como exemplo, segue abaixo um fragmento da especificação da PEUGEOT EXPERT – 2021, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro.

Portanto, o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detêm conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC). Cabe salientar ainda que a Bellan mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses. Certo de que seremos atendidos em nossa solicitação, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para atender futuras dúvidas e solicitações.

Ante o exposto, a impugnante requer que o provimento da presente impugnação para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

que os argumentos invocados sejam acatados, visando a ampliação da competitividade do certame.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de material de expediente.

De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 067/2021, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame .

É sabido que o Município, pautado pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, sob pena de violação constitucional caso desclassifique a proposta que atenda aos dispositivos do edital, bem como que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação deve ser especificado de forma clara e objetiva, conforme definido no edital, de modo que os licitantes possam atender o exigido pela administração, evitando posteriores indagações sobre o mesmo. Desta forma, é como ensina Hely Lopes Mirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Nesse sentido, entende-se que as disposições inseridas no edital, não possuíam o objetivo de restringir a participação das empresas fornecedoras do objeto, mas tão somente atender as necessidades da administração público, tanto na especificação do objeto, quanto na garantia pretendida.

Em relação a especificação e a garantia do objeto a ser licitado, destaca-se que o mesmo segue os padrões definidos na Portaria nº GM/MS nº 1.483 de 1º de julho de 2021, que menciona o seguinte:

"Art. 260-A. Esta Seção regulamenta a aplicação de recursos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS para aquisição de ambulância de transporte Tipo A, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.

§ 1º Para fins desta Seção, considera-se ambulância de transporte Tipo A como o veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

§ 2º O tipo de ambulância de que trata o caput deverá possuir a especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

SUS (SIGEM) e dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- I - sinalizador óptico e acústico;
- II - equipamento de comunicação;
- III - maca com rodas; e
- IV - suporte para soro e oxigênio medicinal." (NR)

Corroborando com a informação acima, é possível acessar o sítio eletrônico <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>, para efetuar pesquisa do item questionado, onde resta comprovado que a especificação destes encontram-se em consonância com o que fora definido na Portaria nº GM/MS nº 1.483/2021.

Na situação trazida à baila, entende-se que não se vislumbra violação a competitividade e interesse público visto que, por se tratar de verba federal e seguindo as disposições determinadas na portaria supracitada, é fundamental que o objeto atenda as especificações, sob pena do município devolver os recursos, caso haja modificação deste.

Urge mencionar, que é fundamental a garantia da ampla concorrência nos certames, no entanto, este princípio não pode ser entendido isoladamente, devendo o mesmo ser interpretado em conjunto com os demais princípios, como razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Assim, entende-se que não há restrição ao caráter competitivo do certame, não podendo o município de Barreirinhas – MA abrir mão dessas características elencadas no edital, para satisfazer interesse isolado de determinado fornecedor, razão pela qual não merece prosperar os argumentos invocados.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 038/2021 – CCL/PMB, assim como a data de abertura da sessão eletrônica no Portal de Compras do Município de Barreirinhas – MA.

Barreirinhas – MA, 06 de janeiro de 2022.

Áquilas Conceição Martins
Pregoeira CCL/PMB

De Acordo:

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gerenciador do SRP